= LEI Nº 2.722, DE 04 DE JUNHO DE 1977 =

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Adamantina e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADAMANTINA**, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Adamantina, com fundamento no Art. 224, da Lei Orgânica, Art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo e Lei nº 9.143, de 09.03.95, que reger-se-á pelos dispositivos constantes desta Lei e terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 2° - São atribuições básicas do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa educacional que envolvam o município e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

IX - propor medidas ao poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Opinar quanto à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento.

ARTIGO 3° - O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** é órgão colegiado e será constituído de membros nomeados pelo Prefeito do Município, escolhidos entre pessoas do Poder Público, da comunidade, de instituições públicas e privadas localizadas no município, de notável saber e experiência em matéria de educação.

§ 1° - Os membros do Conselho Municipal de Educação ficarão assim constituídos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura do Município;

II - 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Adamantina;

III - 02 (dois) representantes dos Diretores do ensino fundamental de escolas da rede estadual;

IV - 01 (um) representante dos Diretores de escolas da rede municipal;

V - 02 (dois) representantes dos Professores de escolas da rede estadual do ensino fundamental;

VI - 02 (dois) representantes dos Professores de escolas da rede municipal do ensino infantil;

VII - 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres da rede do ensino infantil municipal;

VIII - 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres do ensino fundamental de escolas da rede estadual;

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2° - A indicação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação será feita dentro das categorias profissionais a que pertencem.

§ 3° - A cada membro do Conselho Municipal de Educação será nomeado um suplente.

§ 4° - Em caso de vacância do titular, o suplente completará o prazo de mandato do membro substituído;

§ 5° - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão o mandato de 04 (quatro) anos e deverão ser nomeados pelo Prefeito do Município, cessando a investidura por renúncia, destituição ou perda da condição original da

sua indicação, podendo serem reconduzidos, mediante indicação das respectivas categorias profissionais;

§ 6° - O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação, não será remunerado, considerando-se como de relevante serviço público.

§ 7° - Perderá o mandato o membro do Conselho que ausentar-se por mais de 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 8° - O pedido de afastamento por tempo indeterminado devido a motivo de saúde, será concedido após apreciação da sessão plenária;

§ 9° - Os membros do Conselho Municipal de Educação não poderão representar mais de um dos segmentos das categorias profissionais.

ARTIGO 4° - O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á quanto ao seu modo de funcionamento e estrutura interna, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, discutido e aprovado em reunião de seus membros e, após, será remetido ao Prefeito do Município para sua homologação.

ARTIGO 5° - O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exercendo o cargo sem remuneração, o qual será considerado como serviço público relevante, que será responsável pelo gerenciamento dos programas de educação.

ARTIGO 6° - O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberações máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessário a presença da maioria simples de seus membros, os quais deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

IV - o Presidente além do voto comum, terá o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário;

V - as decisões serão consubstanciadas em deliberações, estando sujeitas às limitações legais, orçamentárias e administrativas, além das normatizações e determinações técnicas emanadas dos organismos Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 7° - A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Adamantina terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, para encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Educação, os quais serão nomeados e empossados pelo Prefeito do Município, quando então se dará a sua respectiva instalação.

ARTIGO 8° - O Conselho Municipal de Educação nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua

instalação, escolherá sua Secretaria Executiva e elaborará o seu Regimento Interno.

ARTIGO 9° - O Secretário Municipal de Educação, terá livre acesso às reuniões e sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação, bem como a Secretaria Executiva, se não indicado como membro da Secretaria de Educação e Cultura, podendo apresentar propostas relacionadas com matéria de competência do órgão, sem contudo ter direito a voto.

ARTIGO 10 - Fica instituído junto ao Conselho Municipal de Educação, uma Assessoria Jurídica, que não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante e que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Educação, na sua organização e funcionamento;

II - articular-se com os órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como com outros municípios e entidades públicas e privadas, participantes da municipalização do ensino fundamental, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do Conselho Municipal de Educação;

III - a Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação não terá representação judicial;

IV - a Assessoria Jurídica contará com o Procurador, Assessor e Assistente Técnico da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município;

ARTIGO 11 - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação serão designados pelo Prefeito do Município, dentre os profissionais da área

de Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Adamantina.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Educação ficará sediado em local cedido pela Prefeitura do Município de Adamantina, a qual deverá colocar à disposição do Conselho os equipamentos, infra-estrutura, pessoal e recursos necessários aos seu funcionamento, fazendo uso das verbas do setor de Educação constantes do orçamento.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de junho de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

EDNA GARCIA DO AMARAL GRANADO
Secretária de Educação e Cultura

Ato publicado
Em___/___/97.